



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

LEI MUNICIPAL nº 222/99

DE 21 DE MAIO DE 1.999.

CONCEDE ANISTIA FISCAL AO USUÁRIOS
DO SISTEMA DE ÁGUA DAE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO Art. 83 INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, autorizado a conceder Anistia Fiscal aos usuários do DAE Departamento de Água e Esgoto.

§ 1º - As pessoas que estão inadimplentes com o DAE, ficarão anistiadas, insentidos do pagamento até o dia 28 de Fevereiro de 1.999.

§ 2º - Apartir de 1º de Março de 1.999, todos os usuários do DAE deverão pagar as taxas de água no vencimento do talão, pois apartir do décimo dia do vencimento haverá corte e só será reeligada mediante o comprovante do pagamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Março de 1.999.

GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, EM 21 DE MAIO DE 1.999.


LÚCIO ANTUNES DA SILVA
Prefeito Municipal